ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDEPI
RESOLUÇÃO

Resolução nº 002 de 02 de julho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação Processo de Escolha dos Membros Não Governamentais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI para o triênio 2021/2024

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Cabo de Santo Agostinho – COMDEPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 2.109 de 06 de março de 2003, resolve:

Cap. I – DO PROCESSO
Art.1 Convoca as Entidades da Sociedade Civil registradas neste Conselho, para as inscrições e participação no Processo de escolha dos Membros Não Governamentais do COMDEPI para o triênio de 01 de setembro de 2021 até 01 de setembro de 2024, que serão eleitos em ASSEMBLÉIA GERAL, conforme Artigo 5 § 1 da Lei Municipal 2.109 de 06 de março de 2003.
Art. 2 Poderão participar do referido Processo de Escolha as Organizações da Sociedade Civil e Sociedade Civil Organizada de promoção, de atendimento direto ou indireto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos Direitos da Pessoa Idosa, que estiverem regularmente registradas no COMDEPI, estiverem com no mínimo 2 (dois) anos de atuação municipal, conforme Art. 2 § 2º do Regimento Interno do COMDEPI.
§ 1º As instituições Não Governamentais com registro vencido que ainda não entraram com requerimento de renovação do registro poderão fazê-lo num período de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, sob pena de não participarem do Processo.
§ 2º Não poderão participar do processo eleitoral as Instituições Não Governamentais que tiverem seus requerimentos de registro e renovação indeferidos, cancelados ou arquivados pelo plenário de COMDEPI, a qualquer momento.
§ 3º As Instituições Não Governamentais que já cumpriram 02 (dois) mandatos consecutivos não poderão participar deste processo como candidatas, podendo, no entanto, participar como votantes.
§ 4º A Instituição Não Governamental só poderá indicar como DELEGADO (A) pessoa pertencente ao seu quadro efetivo ou voluntário, que esteja exercendo suas atividades na Instituição há pelo menos 06 (seis) meses.
§ 5º Cada Instituição deverá indicar somente 01 (um) DELEGADO (A).

Cap. II – DAS INSCRIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CANDIDATAS
Art. 3 As Instituições deverão preencher os requisitos citados no Art. 2 desta Resolução.
I. A Instituição deverá encaminhar um representante para acompanhar o pleito, tendo este o direito de voto.
§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Declaração (modelo fornecido pelo COMDEPI) assinada pelo responsável legal da entidade não governamental que está representando, indicando-o como CANDIDATO VOTANTE;
b) Cópia da Carteira de Identidade acompanhada do documento original, ou qualquer documento oficial válido com foto, que será apresentada e conferida.
c) Cópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão da Justiça Eleitoral onde conste estar em dia com seus direitos políticos.

Cap. III – DA INSCRIÇÃO DE VOTANTE

Art. 4 Os (as) DELEGADOS (AS) VOTANTES deverão ter no mínimo 21 anos de idade e apresentar ao COMDEPI, no ato de inscrição os seguintes documentos:
a) Cópia da carteira de identidade, ou documento oficial válido com foto;
b) Declaração (modelo fornecido pelo COMDEPI) assinada pelo responsável legal da organização não governamental que está representando, indicando-o como VOTANTE;

Cap. IV – ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS
Art. 5 A ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS obedecerá ao seguinte regulamento:
I – Poderão participar da ASSEMBLEIA as Instituições que cumprirem todos os requisitos conforme disposto nos artigos 3 e 4 desta Resolução;
II – Os (as) DELEGADOS (AS) VOTANTES indicados (as), poderão votar em 02 (dois) instituições CANDIDATAS;
III – Será considerada nula a célula com mais de 01 (um) voto, com frases ou sinais que possam identificar o votante, e não corresponder com a célula oficial assinada pela mesa receptora;
IV – As cinco Entidades mais votadas serão titulares e as outras serão consideradas suplentes, obedecendo a ordem de classificação;
V – Em caso de empate, será escolhida a organização com mais tempo de fundação;
VI – A Mesa Receptora e Apuradora será composta por 04 (quatro) conselheiros municipais sendo, 02 (dois) governamentais e 02 (dois) não governamentais do COMDEPI e NÃO INSCRITOS como delegados candidatos;
VII – A votação terá início ás 09hs e término às 13hs, encerrada a votação será dado início a apuração;
VIII – Encerrada a apuração o COMDEPI proclamará o resultado, havendo recursos será analisado conforme descrito no cronograma do Art. 6º. Caso não haja recursos no período estabelecido a comissão fará a publicação das entidades eleitas.
Art. 6 O processo de escolha obedecerá ao seguinte cronograma:

Atividades	**Data**
Aprovação da Resolução Nº 01 que institui a Comissão Organizadora	09/06/2021
Aprovação da Resolução Nº 02 que regulamenta todo processo	09/06/2021
Publicação da Resolução Nº 01, que nomeia a comissão eleitoral.	02/07/2021
Publicação da Resolução Nº 02, que regulamenta o Processo de Escolha dos Membros Não Governamentais	06/07/2021
Publicação do Edital de Convocação	06/07/2021
Data limite para solicitação de renovação de registro no COMDEPI	06/08/2021
Período de inscrição das Instituições que sairão candidatas, na Casa dos Conselhos.	09/08/2021 a 13/08/2021
Análise de documentos e habilitação das entidades.	16/08/2021 a 17/08/2021
Publicação das entidades habilitadas.	18/08/2021
Pedido de impugnação dos habilitados.	19/08/2021 a 20/08/2021
Análise dos recursos de impugnação.	23/08/2021
Publicação de entidades habilitadas após recurso.	23/08/2021
Eleição para escolha dos Membros Não Governamentais, contagem de votos e divulgação do resultado.	25/08/2021
Publicação do resultado da eleição.	26/08/2021
Período recursal do resultado da eleição.	27/08/2021 e 30/08/2021
Análise dos recursos.	31/08/2021
Publicação do resultado final da eleição do COMDEPI.	31/08/2021
Posse dos membros não governamentais.	10/09/2021

Art. 7 O presente Processo será realizado sob presidência do COMDEPI e a fiscalização do Representante do Ministério Público.
Art. 8 O processo de escolha será coordenado pela comissão organizadora instituída pelo COMDEPI através da Resolução 001/2021 podendo ser revista a qualquer tempo, face necessidade de alteração no cronograma.

Parágrafo Único. Nos casos omissos a Comissão Organizadora terá autonomia para tomar decisões.
Art. 9 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de julho de 2021.

ANDREA DE ANDRADE VASCONCELOS
Presidente do COMDEPI

Publicado por:
Jose Adriano de Lima
Código Identificador:CCC3CF4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2021. Edição 2870
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/